



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

### LEI Nº 1362/2006 - De 09 de março de 2006.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para firmar Contrato de Prestação de serviços com o Estado de Santa Catarina

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina. FAZ saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Estado de Santa Catarina, através da Companhia integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC.

Parágrafo único: O objeto do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o "caput" deste artigo se refere a uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Matos Costa e a Companhia integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, que deverá ceder ao Município uma retro-escavadeira, Marca Massey Ferguson 86 HS/nº 4785, ano 2000, sendo que o Município deverá pagar à CIDASC, o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por hora trabalhada.

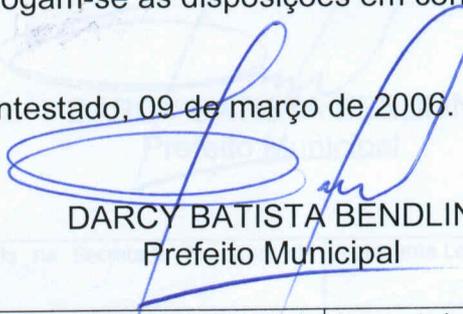
Art. 2º - Como contrapartida, o Município pagará o combustível necessário para a execução dos serviços, bem como, o operador da referida máquina.

Art. 3º - Pelos serviços executados, o Município cobrará dos beneficiados o valor mencionado de 34,00 (trinta e quatro reais) por hora trabalhada.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço do Contestado, 09 de março de 2006.

  
DARCY BATISTA BENDLIN  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO  
Auxiliar Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.

  
DIRCEU JOANIM DE FREITAS  
Membro da C.F. - Decreto n.º 04/05

